



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 030/2024

ALTERA O ART. 20, INCISO I e O ART. 85, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N.º 031, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º A Resolução 031/2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20 ...

...

I - leitura de um versículo bíblico, que será facultativa para autoridade que estiver conduzindo os trabalhos de abertura;

..." (NR)

Art. 85 ...

...

III - leitura facultativa de um versículo bíblico;

..." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de março de 2024.

Zezinho Memdonça
Presidente

Sérgio do Bom Preço
1º Vice-Presidente

Neemias Miquéias
2º Vice-Presidente

Thais Andrade
3ª Vice-Presidente

Eduardo Moraes
1º Secretário

Liza Prado
2ª Secretária



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres Vereadores projeto de resolução que tem o fim de alterar o inciso I do art. 20 e o inciso III do art. 85 da Resolução nº 31, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, dispositivos estes que contêm previsão quanto à leitura de um versículo bíblico no início das reuniões da Câmara Municipal.

Tais dispositivos estão sendo questionados no Procedimento nº 0024.23.014321-6 (processo eletrônico SEI nº 19.16.2125.0105267/2023-11, em andamento perante a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. O procedimento foi aberto mediante representação, sob alegação de violação ao princípio da laicidade estatal. É que, segundo tal princípio, o poder público deve se abster de criar preferência por determinada religião ou mesmo pela adoção de alguma religião, uma vez que a Constituição adota a pluralidade de crenças e a liberdade religiosa como garantia fundamental.

Em audiência de conciliação que ocorreu no dia 31/01/2024 com a participação da Procuradoria desta Casa, restou acordada a suspensão do procedimento, com vistas à solução amigável do caso. Segundo o que restou acordado, caso se proceda à alteração do Regimento Interno, tornando optativa a leitura bíblica, o procedimento receberá parecer de arquivamento, haja vista que, sendo a leitura prevista de forma opcional, não mais haverá ofensa à Constituição Federal.

Com o fim de dar fim à contenda, contamos com o apoio de todos os nobres edis para aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de março de 2024.

MESA DIRETORA